

obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, o Tribunal Justiça (Quinta Secção), composto por: S. von Bahr, presidente da Quarta Secção, exercendo funções de presidente da Quinta Secção, D. A. O. Edward, A. La Pergola (relator), M. Wathelet e C. W. A. Timmermans, juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 8 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *Ao prever, em violação dos artigos 17.º, n.º 2, alínea a), e 18.º, n.º 1, alínea a), da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, na versão que resulta da Directiva 95/7/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, que altera a Directiva 77/388 e introduz novas medidas de simplificação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado — âmbito de aplicação de certas isenções e regras práticas para a sua aplicação, a dedução pela entidade patronal, sujeito passivo de imposto sobre o valor acrescentado, de parte da compensação paga a um trabalhador pelo uso de um veículo particular para fins profissionais, o Reino dos Países Baixos não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE.*
- 2) *O Reino dos Países Baixos é condenado nas despesas.*
- 3) *O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 340, de 7.11.1998.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 25 de Outubro de 2001

no processo C-398/98: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica (<sup>1</sup>)

*(«Incumprimento de Estado — Artigo 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE) — Manutenção obrigatória de reservas de segurança de produtos petrolíferos»)*

(2002/C 3/05)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-398/98, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Triantafyllou e O. Couvert-Castéra) contra Repú-

blica Helénica (agentes: P. Mylonopoulos e N. Dafniou), que tem por objecto obter a declaração de que a República Helénica, ao estabelecer e manter em vigor um regime de armazenamento de produtos petrolíferos que associa directamente a possibilidade de transferir a obrigação de armazenamento para as refinarias estabelecidas na Grécia à obrigação de abastecimento em produtos petrolíferos junto destas e ao proibir as estações de serviço de se abastecerem nas refinarias ou noutro Estado-Membro, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE), o Tribunal Justiça (Quinta Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, D. A. O. Edward (relator), A. La Pergola, L. Sevón e M. Wathelet, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: L. Hewlett, proferiu em 25 de Outubro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A República Helénica, ao estabelecer e manter em vigor um regime de manutenção obrigatória de reservas de segurança de produtos petrolíferos que associa directamente a possibilidade, dada às sociedades de comercialização desses produtos, de transferirem a sua obrigação de armazenamento para as refinarias estabelecidas na Grécia à obrigação de se abastecerem desses produtos nessas refinarias, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE).*

- 2) *A República Helénica é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 397, de 19.12.1998.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Terceira Secção)

de 13 de Novembro de 2001

no processo C-59/99: Comissão das Comunidades Europeias contra Manuel Pereira Roldão & Filhos, L.<sup>da</sup>, Instituto Superior Técnico e King, Taudevin & Gregson (Holdings) Ltd (<sup>1</sup>)

*(«Cláusula compromissória — Restituição de adiantamentos pagos no quadro de um contrato rescindido pela Comissão por incumprimento»)*

(2002/C 3/06)

(Língua do processo: português)

No processo C-59/99, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: inicialmente por F. de Sousa Fialho e O. Couvert-

-Castéra, e em seguida por H. van Lier e A. Caeiros, assistidos por E. Braga) contra Manuel Pereira Roldão & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede na Marinha Grande (Portugal), Instituto Superior Técnico, com sede em Lisboa (Portugal), representado por J. L. da Cruz Vilaça e T. Aragão Morais, advogados, e King, Taudevin & Gregson (Holdings) Ltd, que tem por objecto uma acção intentada pela Comissão nos termos do artigo 181.º do Tratado CE (actual artigo 238.º CE) destinada a obter a restituição de um montante que a Comissão tinha adiantado aos demandados no quadro do contrato n.º IN 90/91 PO/UK relativo a actividades de promoção de tecnologias energéticas para a Europa (programa Thermie), o Tribunal Justiça (Terceira Secção), composto por: F. Macken, presidente de secção, C. Gulmann e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 13 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A Manuel Pereira Roldão & Filhos, L.<sup>da</sup> e o Instituto Superior Técnico são solidariamente condenados a pagar à Comissão das Comunidades Europeias o montante de 357 813 euros.*
- 2) *A Manuel Pereira Roldão & Filhos, L.<sup>da</sup> é condenada a pagar à Comissão das Comunidades Europeias o montante de 185 833,78 euros de juros vencidos à data de 1 de Janeiro de 1999 e os juros convencionais a contar desta data até integral pagamento do montante da dívida principal.*
- 3) *A Manuel Pereira Roldão & Filhos, L.<sup>da</sup> e o Instituto Superior Técnico são condenados nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 121, de 1.5.1999.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 8 de Novembro de 2001

**no processo C-127/99: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana** (<sup>1</sup>)

**(«Incumprimento de Estado — Execução inadequada da Directiva 91/676/CEE — Protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola»)**

(2002/C 3/07)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-127/99, Comissão das Comunidades Europeias (agente: P. Stancanelli) contra República Italiana (agente:

U. Leanza, assistido por P. G. Ferri), que tem por objecto obter a declaração de que:

- ao não criar um ou vários programas de acção com as características e satisfazendo as condições previstas no artigo 5.º da Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375, p. 1),
- ao não realizar de modo exaustivo e correcto os controlos previstos no artigo 6.º da mesma directiva, e
- ao não elaborar e não comunicar um relatório exaustivo nos termos do artigo 10.º da referida directiva,

a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito comunitário, o Tribunal Justiça (Sexta Secção), composto por: N. Colneric, presidente da Segunda Secção, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, C. Gulmann, J.-P. Puissochet, V. Skouris, e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 8 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *Ao não:*

- *criar programas de acção na acepção do artigo 5.º da Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola,*
- *realizar operações de controlo previstas no artigo 6.º da mesma directiva, e*
- *submeter à Comissão um relatório como previsto no artigo 10.º da referida directiva,*

*a República Italiana não cumpriu obrigações que lhe incumbem por força daquelas disposições da Directiva 91/676.*

2) *A República Italiana é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 204, de 17.7.1999.